Estado do Maranhão Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PROV - 212017

Código de validação: F683C1585A

Dispõe sobre a redistribuição dos processos da antiga 3ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz, atual Central de Inquéritos e Custódia, para as demais Varas Criminais da Comarca e dá outras providências.

O DECANO, DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO, NO EXERCÍCIO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a recente transformação da antiga 3ª Vara Criminal de Imperatriz em Central de Inquéritos e Custódia pela Lei Complementar Estadual nº 188/2017, que alterou a redação do art. 13-B, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão (LC nº 14/1991);

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição das Ações Penais que tramitavam perante a antiga 3ª Vara Criminal às demais unidades judiciárias da Comarca de Imperatriz;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuições dos procedimentos pré processuais de caráter criminal à nova Central de Inquéritos e Custódia da Comarca de Imperatriz;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONSIDERANDO o princípio da Identidade Física do Juiz, expresso, atualmente, apenas no § 2º, do artigo 399, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

Art. 1º Os Juízes da 1ª, 2ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Imperatriz procederão ao encaminhamento dos procedimentos pré processuais de natureza criminal que não tenham sido concluídos ou relatados e aqueles iniciados após a publicação da Lei Complementar Estadual nº 188/2017 (19/05/2017) à Central de Inquéritos e Custódia da Comarca de Imperatriz.

Art. 2º O Juiz da antiga 3ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz, atual Central de Inquéritos e Custódia, procederá ao encaminhamento dos feitos a que se refere os incisos XV, XVI, XVII e XVIII, do artigo 13-B da Lei Complementar nº. 14/1991, para a Secretaria de Distribuição do Fórum de Imperatriz.

§1º Relativamente aos processos que estejam em grau de recurso, imediatamente após o retorno dos autos à 1ª Instância, haverá redistribuição igualitária a umas das Varas Criminais da Comarca de Imperatriz, de acordo com sua competência.

§2º Os objetos apreendidos, vinculados aos processos criminais que serão redistribuídos, deverão necessariamente acompanhá-los.

§3º Não serão alcançados pela distribuição os processos já arquivados e pendentes apenas de movimentação de baixa no Themis PG.

Art. 3º Com a redistribuição, o Secretário das unidades procederão à autuação, observada a classe e o assunto processual, e às intimações dos Advogados, Defensores Públicos e representante do Ministério Público, devendo observar quanto à numeração dos processos os termos do § 2º, do artigo 5º, da Resolução nº. 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Informática e Automação do TJMA adotar providências no sentido de incluir a Central de Inquéritos e Custódia da Comarca





de Imperatriz nos sistemas de acompanhamento processual utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de maneira a possibilitar a distribuição dos procedimentos pré processuais de natureza criminal à unidade, a considerar a data de publicação da Lei Complementar Estadual nº 188/2017 (19/05/2017).

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício. São Luís (MA), aos 28 dias do junho de 2017.

Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO Decano, No Exercício da Corregedoria Geral da Justiça Matrícula 27110

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/06/2017 12:12 (ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO)

